RIO DE JANEIR0, 06 DE JUNHO DE 2023
BOLETIM OFICIAL Nº022/2023-TJDFS.

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 06/06/2023
1ª COMISSAO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr.João Henrique Santana Telles, que compôs a 1ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 06/06/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) Drª. Marcia de Oliveira Peixoto, Dr.Michael Chang Bartolome, Dr. Telmo Bernardo Batista, Drª. Renata Campos Falcao Baalbaki, Dr. Igor Plácido de Sá Oliveira e registrando ainda a presença do Exmo. Procurador Dr.Luciano Fernandes Pires.

01 - PROCESSO n° 038/2023 - (ID 14847) 1ª CD
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO: FONSECA ATLETICO CLUBE: por maioria, aplica a pena de multa de R$2.000,00 pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD nos termos do voto da relatora. Vencido: Auditor Dr. Igor Plácido de Sá Oliveira, que aplicava a pena de multa de R$500,00 pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD.
A aplicabilidade das sanções será na forma do art. 182 do CBJD.

02 - PROCESSO n° 039/2023 - (ID 14848) 1ª CD
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO: FONSECA ATLETICO CLUBE: por unanimidade, foi aplicada a pena de multa de R$100,00 por minuto (total R$3.600,00). Determino ainda a inspeção no local pela Federação de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro para: a) averiguar situações insalubres às quais as crianças estariam sujeitas durante a prática desportiva; b) caso não sejam adotadas pela entidade de prática desportiva, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para regularizar a infraestrutura, viabilizar à Procuradoria a ciência das providências não tomadas que poderão ensejar posterior interdição do local.
A aplicabilidade das sanções será na forma do art. 182 do CBJD.

03 - PROCESSO n° 040/2023 - (ID 14849) 1ª CD
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO1: FONSECA ATLETICO CLUBE por unanimidade, foi aplicada multa de R$100,00 por minuto de atraso (total: R$3.500,00) pela prática da conduta tipificada nos art. 206 c/c 211, na forma do artigo 183, todos do CBJD. A aplicabilidade das sanções será na forma do art. 182 do CBJD.

04 - PROCESSO n° 041/2023 - (ID 14860) 1ª CD
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: EDUARDO CHEREM DE MELLO (árbitro principal): pela prática de conduta tipificada no art. 266 e 261-A IV, ambos do CBJD, absolvido, por unanimidade de votos.

DENUNCIADO 2: RAFAEL PEDRO BRAZ SANTOS (árbitro auxiliar): pela prática de conduta tipificada no art. 266 e 261-A IV, ambos do CBJD, absolvido, por unanimidade de votos.

05 - PROCESSO n° 042/2023 - (ID 14865) 1ª CD
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO: RICARDO FERNANDES DA COSTA (árbitro auxiliar): por unanimidade, foi aplicada a pena de suspensão de 15 (quinze) dias e multa de R$300,00 pela prática da conduta dos arts. 75 e 261-A, §1º, inciso IV ambos do CBJD. A aplicabilidade das sanções será na forma do art. 182 do CBJD.

06 - PROCESSO n° 043/2023 - (ID 14869) 1ª CD
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO: GABRIEL PEREIRA GOMES LEAL (atleta da A.A. PORTUGUESA): por maioria, foi absolvido nos termos do voto da relatora. Vencida: Auditora Dra. Marcia de Oliveira Peixoto, que aplicava a pena de advertência na forma do art. 250, §2º do CBJD.

07 - PROCESSO n° 044/2023 - (ID 13106) 1ª CD
RESULTADO FINAL:
DENUNCIADO 1: KAUE HENRIQUE C. DA SILVA: por maioria, a tipicidade foi desclassificada para a conduta descrita no art. 250 do CBJD com aplicação de advertência na forma do art. 250, §2º do CBJD. Vencida: Auditora Drª. Marcia de

Oliveira Peixoto (aplicação de suspensão de 05 (cinco) partidas pela prática da conduta tipificada no art. 254-A, observando o art. 162, ambos do CBJD).

DENUNCIADO 2: **RONALD BRUNO TAVARES DE A. PEREIRA**: por maioria, a tipicidade foi desclassificada para o art. 250 do CBJD com aplicação de advertência na forma do art. 250, §2º do CBJD. Vencida: Auditora Drª. Marcia de Oliveira Peixoto (aplicação de suspensão de 04 (cinco) partidas pela prática da conduta tipificada no art. 254-A, observando o art. 162, ambos do CBJD.

DENUNCIADO 3: **VITOR SILVA DO ESPÍRITO SANTO**: por maioria, a tipicidade foi desclassificada para o art. 250 do CBJD com aplicação de advertência na forma do art. 250, §2º do CBJD. Vencida: Auditora Drª. Marcia de Oliveira Peixoto (aplicação de suspensão de 06 (cinco) partidas pela prática da conduta tipificada no art. 254-A, observando o art. 162, ambos do CBJD).

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de janeiro, 06 de Junho de 2023.

Dario Corrêa Filho
Presidente TJD/FFSERJ